



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº813/2017 – PML – LIDIANÓPOLIS, 28 ABRIL DE 20 17.

SÚMULA: INSTITUI ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014 bem como o Art. 95, § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

§2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Lidianópolis na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.lidianopolis.pr.gov.br> sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

computadores, priorizando-se a sua padronização.

§2º - A Prefeitura Municipal de Lidianópolis dará garantia de autenticidade dos documentos publicados no Diário Oficial, desde que visualizados através do site http://www.lidianopolis.pr.gov.br/diario_oficial/index.php.

§3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis deverá observar o seguinte:

- I - as publicações deverão ser realizadas diariamente;
- II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.
- III - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.
- IV - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

Art. 3º - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial do Município de Lidianópolis”;
- III - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;
- IV - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Lidianópolis;
- V - forma eletrônica em formato PDF;
- VI - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

§1º- É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

§3º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.

Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Art. 5º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis, o órgão que o produziu.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Lidianópolis, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Lidianópolis atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 9º - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**